

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000056/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001169/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.108170/2023-01
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARA, CNPJ n. 07.135.601/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMANUEL MAIA MOTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE:

Fica mantida a data-base da categoria profissional dos empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará, representada pelo **SINDSCOCE**, no dia 1º (primeiro) de janeiro, perdurando o presente Acordo Coletivo até a efetivação de novo acordo subsequente.

Parágrafo primeiro: Esse acordo coletivo se aplicará a todos os empregados deste Conselho.

Parágrafo segundo: REAJUSTE SALARIAL – O Crea-CE concederá reajuste no mês de janeiro/2023 sobre os salários de tabela de 6% (seis por cento), conforme estudo aprovado na Decisão de Diretoria D/CE nº 39/2022.

Parágrafo terceiro: REENQUADRAMENTO: O reenquadramento dos empregados efetivos do Crea-CE, ocorrerá mediante o Programa de Remuneração Estratégica: Plano de Cargos e Salários, conforme Decisão da Diretoria D/CE nº 39/2022.

Fica mantida a data-base da categoria profissional dos empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará, representada pelo **SINDSCOCE**, no dia 1º (primeiro) de janeiro, perdurando o presente Acordo Coletivo até a efetivação de novo acordo subsequente.

Parágrafo primeiro: Esse acordo coletivo se aplicará a todos os empregados deste Conselho.

Parágrafo segundo: REAJUSTE SALARIAL – O Crea-CE concederá reajuste no mês de janeiro/2023 sobre os salários de tabela de 6% (seis por cento), conforme estudo aprovado na Decisão de Diretoria D/CE nº 39/2022.

Parágrafo terceiro: REENQUADRAMENTO: O reenquadramento dos empregados efetivos do Crea-CE, ocorrerá mediante o Programa de Remuneração Estratégica: Plano de Cargos e Salários, conforme Decisão da Diretoria D/CE nº 39/2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O Crea-CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O Crea-CE fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento de salário, disponibilizado exclusivamente por meio do SAPHIRA (sistema interno), discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos, os quais estarão também fixados no Portal da Transparência, nos moldes do disposto nas Leis 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA ANUIDADE MÚTUA:

O Crea-CE ressarcirá aos seus empregados em folha de pagamento, a anuidade de 2023 paga à Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua.

Parágrafo único: O ressarcimento será devido no mês da apresentação do comprovante de pagamento acompanhado do respectivo boleto junto à GEDHDP até o dia 20 (vinte), comprovado através do SAPHIRA (sistema interno) e seu valor será limitado ao maior valor com o desconto concedido pela Mútua no ano de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O Crea-CE pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário até o mês de abril ou nas férias e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O Crea-CE fornecerá aos empregados vale alimentação no valor mensal de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), com desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês para todos os empregados beneficiados.

Parágrafo primeiro: O Crea-CE concederá até o dia 20 de dezembro de cada ano, aos empregados que nesta data estiverem em pleno e efetivo exercício de suas atividades, e que, no decorrer do ano vigente tenha exercido suas atividades por no mínimo 181 (cento e oitenta e um dias) dias, o décimo terceiro do vale-alimentação (cesta natalina), no valor atual e nos mesmos moldes do vale-alimentação mensal.

Parágrafo segundo: O vale-alimentação será concedido inclusive durante o período de férias e licença maternidade.

Parágrafo terceiro: Nas licenças previdenciárias ou atestado médico, o vale-alimentação será concedido pelo período de até 120 (cento e vinte dias) dias. Após esse prazo, caso a licença ou atestado médico se mantenha, não haverá pagamento do vale-alimentação, retornando ao pagamento mensal após o retorno do empregado.

Parágrafo quarto: O(a) empregado(a) afastado(a) por licença maternidade, licença médica ou licença de acidente do trabalho, fará *jus* ao décimo terceiro do vale-alimentação (cesta natalina), desde que, na data de sua concessão esteja afastado do trabalho há menos de 181 (cento e oitenta e um) dias.

Parágrafo quinto: O empregado contratado durante o exercício de 2023 fará *jus* ao vale alimentação previsto no parágrafo primeiro de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado entre a data da contratação e o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO:

O Crea-CE fornecerá aos empregados, cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias em regime presencial, vale-refeição, com valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculados pelos dias úteis e efetivamente trabalhados, com desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês para todos os empregados beneficiados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE:

O Crea-CE fornecerá vale-transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, por dia útil efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: Não será fornecido vale-transporte aos empregados que por necessidade do serviço, utilizam-se dos veículos do Crea-CE para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo segundo: O presente benefício não terá natureza salarial, sendo descontado 0,5% (meio por cento), calculado sobre o salário-base do empregado e não integrará a remuneração do mesmo para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

O Crea-CE concederá Plano Básico de Assistência Médica e Plano Odontológico aos empregados, na modalidade de contrato de credenciamento entre o Crea-CE e as Administradoras de Plano de Saúde e Plano Odontológico, observadas as seguintes formas de participação:

1. O CREA-CE custeará 93% (noventa e três por cento) do Plano de Saúde contratado (acomodação enfermaria), para os empregados que percebam até dois salários-mínimos e meio;
1. O CREA-CE custeará 73% (setenta e três por cento) do Plano de Saúde contratado (acomodação enfermaria), para os empregados que percebam acima de dois salários-mínimos e meio;
1. O CREA-CE custeará 93% (noventa e três por cento) do Plano Odontológico aos empregados.

Parágrafo primeiro: Nos casos de licença para tratamento de saúde, o Crea-CE só continuará custeando as despesas da Assistência Médica e Odontológica, para os empregados que, formalmente, se comprometerem ao ressarcimento mensal da parte que cabe ao funcionário, **até o quinto dia útil do mês subsequente. O atraso no ressarcimento poderá ocasionar o cancelamento do Plano de Assistência Médica e Odontológica.**

Parágrafo segundo: A Gestão do Crea-CE poderá ofertar plano de assistência médica diferente do disponibilizado atualmente e mais econômico, desde que a qualidade, disponibilidade e prestabilidade do plano seja igual ou superior ao atual já ofertado aos empregados do Crea-CE. Neste caso, o Crea-CE poderá custear 100% do valor do plano mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:

O Crea-CE concederá um auxílio para os empregados que tiverem plano de saúde e/ou odontológico diferente do contratado pelo órgão, no valor correspondente aos mesmos percentuais previstos na cláusula anterior, limitado ao valor da Tabela que o Crea-CE pagaria, e será concedido mediante apresentação do comprovante de pagamento e fatura detalhada onde conste o nome do empregado como beneficiário ou dependente, ou ainda declaração do plano de saúde de que o empregado é beneficiário ou dependente com o valor devidamente discriminado, até o dia 20 de cada mês, comprovado através do SAPHIRA (sistema interno).

Parágrafo primeiro: O empregado que pagar valor inferior ao da Tabela que o Crea-CEpagaria, receberá 99% (noventa e nove por cento) do valor efetivamente pago por ele.

Parágrafo segundo: O empregado deverá comprovar sempre o último pagamento por ele realizado, que poderá ser o do mês anterior ou do mês em curso, a depender da data de vencimento de sua fatura, sendo vedado o pagamento de dois auxílios no mesmo mês.

Parágrafo terceiro: Não havendo a comprovação do pagamento até a data definida no *caput* não haverá ressarcimento no mês posterior.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE:

O Crea-CE, pagará aos empregados auxílio creche, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por mês e por filho, até que eles completem 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo primeiro: Para ter direito ao auxílio creche será necessária a apresentação do cartão de vacinação devidamente atualizado e da certidão de nascimento do filho, nos meses de janeiro e julho de cada ano, através do SAPHIRA (sistema interno).

Parágrafo segundo: A partir do 4º (quarto) ano de idade do filho, será necessária a apresentação de comprovação de matrícula em instituição de ensino pública ou particular, nos meses de janeiro e julho de cada ano, através do SAPHIRA (sistema interno).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO EVENTUAL:

O Crea-CE pagará na folha de pagamento do mês de novembro de 2023, um abono eventual, em parcela única que não compõe a remuneração, no valor de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais), por empregado em atividade e que será concedido mediante o cumprimento cumulativo dos termos a seguir, e calculado conforme o parágrafo primeiro:

- a) Ter o empregado realizado, até outubro de 2023, 01 (um) curso de cada grupo (Cidadania, Compras, Arquivística e Desenvolvimento) do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos (PDRH 2023).
- b) Ter o empregado participado, até outubro de 2023, de no mínimo, 01 (uma) Palestra do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos (PDRH 2023);
- c) Não ter contra si nenhuma penalidade aplicada por processo de sindicância com trânsito em julgado dentro da vigência do acordo coletivo;
- d) Ter mantido durante o ano a pontualidade, cuja variação mínima de atraso não abonadas, seja de até 12 (doze) horas contabilizadas até o mês outubro de 2023.

Parágrafo primeiro: O (a) empregado(a) contratado(a) durante o exercício de 2023 fará jus ao abono eventual previsto no *caput* de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado entre a data da contratação e o dia 31/12/2023.

Parágrafo segundo: O(a) empregado(a) afastado(a) por licença maternidade, licença médica ou licença de acidente do trabalho, fará jus ao abono eventual, desde que, na data de sua concessão esteja

afastado do trabalho há menos de 181 (cento e oitenta e um) dias, ainda que tenha realizado todas os cursos e participado das ações de sustentabilidade e saúde.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA:

O Crea-CE se compromete, na vigência deste acordo, a estimular a participação dos empregados em atividades de bem-estar e qualidade de vida, através da concessão de um vale alimentação, concedido no mês de dezembro de 2023, ao empregado que participar, no mínimo 1 (uma) vez por mês, de caminhadas, corridas, passeios ciclísticos, natação, hidroginástica, beach tênis, basquete, tênis de mesa, vôlei, pilates, crossfit, musculação ou outra modalidade esportiva, do ano corrente, mediante a comprovação de sua participação junto à GEDHDP até 20 de novembro de 2023.

Parágrafo primeiro: A comprovação ocorrerá mediante a apresentação de certificado, declaração ou outro documento que comprove a participação nas atividades, devidamente assinada por profissional/estabelecimento legalmente habilitado.

Parágrafo segundo: As corridas e caminhadas realizadas de modo virtual via aplicativo, a partir de 1 Km, serão aceitas como comprovações, sem a necessidade de serem um evento esportivo. As comprovações ocorrerão mediante a apresentação do *print* da tela do aplicativo.

Parágrafo terceiro: As comprovações deverão ser enviadas em processo único, via Saphira.

Parágrafo quarto: Fará *jus* ao vale alimentação previsto no *caput* o empregado que, na data da concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 181 (cento e oitenta e um) dias.

§ 1º – Fará *jus* ao vale alimentação previsto no *caput* o empregado que, na data da concessão, e desde que cumpridos os requisitos da Cláusula Vigésima Segunda, esteja afastado do trabalho há menos de 181 (cento e oitenta e um) dias.

§ 2º – O empregado contratado durante o exercício de 2023 fará *jus* ao vale alimentação previsto no *caput* de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado entre a data da contratação e o dia 31/12/2023, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula Vigésima Segunda.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E TELETRABALHO:

A carga horária de trabalho dos empregados do Crea-CE será de 06 (seis) horas diárias, ressalvadas as exceções. O teletrabalho, no âmbito do Crea-CE, será disciplinado por Portaria Presidencial.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO DO EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante que precisar se ausentar por força de estágio obrigatório, fará a compensação da sua carga horária normal de trabalho no mesmo dia, alterando o período de trabalho, previamente, ajustado com seu chefe e informado à GEDHDP.

Parágrafo primeiro: O estágio deverá ser comprovado por documento oficial do local do estágio e apresentado à GEDHDP, semestralmente, através do SAPHIRA (sistema interno).

Parágrafo segundo: Caso não seja apresentada a declaração, a ausência do empregado será descontada em folha.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA ANIVERSÁRIO:

O Crea-CE concederá folga remunerada ao empregado no dia do seu aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com o final de semana ou feriado, a folga lhe será concedida no primeiro dia útil anterior ou posterior, em comum acordo com a chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA DOS EMPREGADOS:

As folgas institucionais adquiridas pelos empregados deverão ser gozadas mediante acordo prévio com sua chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA:

É facultado ao Crea-CE conceder licença sem remuneração ao empregado ocupante de cargo efetivo, para tratar de assuntos particulares pelo período de até três anos consecutivos ou intercalados mediante autorização da presidência, sempre de acordo com os interesses do Crea-CE e por solicitação do empregado.

Parágrafo primeiro: Terá direito a licença sem remuneração o empregado que esteja há mais de 3 (três) anos no efetivo exercício de suas funções e que não tenha contra si nenhuma penalidade aplicada por processo de sindicância com trânsito em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou no interesse do Crea-CE.

Parágrafo terceiro: O empregado que aderir à licença de que trata o caput, quando do retorno ao

trabalho, deverá permanecer em atividade pelo período mínimo de 01 (um) ano, para ter direito à nova licença não remunerada.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O Crea-CE garantirá às empregadas que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, mediante apresentação da certidão de nascimento/adoção.

Parágrafo único: A contagem iniciará da data do efetivo afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ACOMPANHANTE:

O Crea-CE concederá ao empregado licença remunerada, para acompanhar pais, cônjuge, filhos, e dependentes legais, nos casos de internação hospitalar ou residencial, consultas e/ou exames médicos que necessitem do acompanhamento de terceiro, por período de até 30 dias consecutivos, na vigência do presente acordo, mediante apresentação de laudo ou atestado médico com CID, em nome do paciente (pais, cônjuge, filhos, ou dependentes legais) devendo ser expressa e por escrito no referido documento a exigência médica do acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE:

O Crea-CE concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias corridos, aos empregados que tenham filhos nascidos, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único: A contagem iniciará a partir da data de nascimento constante na certidão de nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA FALECIMENTO (LICENÇA NOJO):

O Crea-CE concederá aos empregados 10 (dez) dias seguidos de licença remunerada, a contar do falecimento, para pai, mãe, cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta, filhos, enteados e irmãos e 03 (três) dias seguidos remunerados, a contar do falecimento, para sogro, sogra, avós, netos, tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA:

O Crea-CE concederá licença gala, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, em função de casamento ou união estável, mediante apresentação de registro de casamento civil ou da escritura pública de constituição de união estável.

Parágrafo único: A contagem iniciará a partir da data constante na certidão de casamento ou da escritura pública de constituição de união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

O **Crea-CE** concederá férias aos empregados estudantes em período que coincida com período de férias escolares.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **Crea-CE** divulgará comunicados, informações e convocações do SINDSCOCE em suas redes sociais internas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

os empregados elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Acordo, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS:

O **Crea-CE** fornecerá ao SINDSCOCE, semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO:

Os empregados sindicalizados que autorizarem por escrito o desconto da anuidade devida ao SINDSCOCE, terá descontado o equivalente a 1% (hum por cento) do seu salário-base, que será retido pelo CREA-CE e repassado ao SINDSCOCE no mês subsequente ao do desconto, através de depósito bancário conta 980.317-3, agência 1369-2, do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho o CREA-CE, descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do

salário base dos empregados filiados e não filiados, conforme Ordem de Serviço n^o 01 de 24 de março de 2009 do Ministério e Emprego. Valor este que será depositado em favor do SINDSCOCE,

na instituição bancária Banco do Brasil — Agência 1369-2, conta corrente n^o 980.317-3 ou junto à Caixa Econômica Federal (CEF) — conta corrente n^o 6889-0, agência 0031.

Parágrafo primeiro: O recolhimento a que se refere a presente cláusula será efetuado mediante transferência eletrônica, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes e suas remunerações, no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o referido desconto, desde que devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o direito de oposição assistencial aos empregados que se manifestarem por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do referido acordo, mediante preenchimento de requerimento, encaminhado à GEDHDP, para posterior encaminhamento ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos empregados o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia fica o empregado dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar terão o dia de dispensa do trabalho em dobro.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês, calculada sobre a folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

O presente Acordo e suas cláusulas serão automaticamente renovados e perdurarão até a efetiva elaboração e aprovação de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem a requerer a homologação do presente Acordo Coletivo perante as autoridades competentes, em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ/SRT/CE.

Parágrafo Segundo – Para os prazos estipulados neste Acordo em dias não úteis, será considerado o dia útil subsequente, impreterivelmente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

EMANUEL MAIA MOTA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACORDO 2023 CREA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.